



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CAMARA

1gl

PROCESSO Nº 10814.013600/92-72

Sessão de 30 setembro de 1994 **ACORDÃO Nº** 301-27.707

Recurso nº.: 116.115

Recorrente: VIAÇÃO AEREA SÃO PAULO S.A. - VASP

Recorrid ALF - AISP - SP

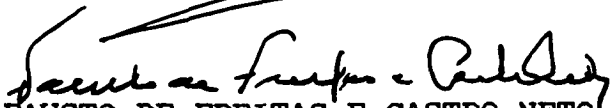
RECURSO PEREMPTO.

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos,

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em declarar a perempção, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 30 de setembro de 1994.


MOACYR ELOY DE MEDEIROS - Presidente


FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO - Relator


CARLOS AUGUSTO TORRES NOBRE - Procurador da Faz.Nac.

VISTO EM **24 MAR 1995**

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: JOAO BAPTISTA MOREIRA, RONALDO LINDIMAR JOSE MARTON, MARCIA REGINA MACHADO MELARE. Ausentes os Cons. MARIA DE FATIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO, LUCIANO WIRTH CHAIBUB e ISALBERTO ZAVAO LIMA.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PRIMEIRA CAMARA

RECURSO N. 116.115 -- ACORDÃO N. 301-27.707

RECORRENTE: VIAÇÃO AEREA SÃO PAULO S.A. - VASP

RECORRIDA : ALF - AISP - SP

RELATOR : FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO

R E L A T O R I O

Versa o presente processo sobre auto de infração lavrado contra a Recorrente por infração ao art. 522, III do R.A. por falta da apresentação de vias originais dos conhecimentos aéreo listados no verso do mesmo.

A ora Recorrente impugnou a ação fiscal alegando que apresentou a via original dos conhecimentos aéreos de carga, juntamente com fotocópias dos mesmos, por ter recebido da origem apenas uma via original.

O processo foi julgado por decisão assim ementada:

"Conferência final de manifesto. Falta de apresentação de vias originais de Conhecimentos Aéreos. Aplicação do disposto no inciso III do art. 522, do Decreto 91.030/85.
AÇÃO FISCAL PROCEDENTE."

Dessa decisão a Recorrente tomou ciência a fls. 12 na data de 10.09.93, sexta-feira, tendo oferecido recurso em data de 14.10.93, consoante se verifica do carimbo do protocolo a fls. 13.

A fls. 17, foi lavrado o termo de revelia e encaminhado o processo a este Conselho na forma do art. 35 do Decreto n. 70.235/72.

E o relatório.



V O T O

Como se verificou do relatório, a Recorrente tomou ciência da decisão recorrida em 10.09.93, sexta-feira, só apresentando o seu recurso em 14.10.93, a destempo, portanto, já que na data do encerramento do prazo, dia 12.10.93, por ter sido feriado, o termo final ficou prorrogado para o dia 13, pelo que julgo perempto o recurso.

Sala das Sessões, em 30 de setembro de 1994.

lg1

Fausto de Freitas e Castro Neto
FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO - Relator